



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01516/2020

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 12.404, DE 18 DE ABRIL DE 2016, QUE "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, os incisos I e III, do § 4º, do artigo 4º, o parágrafo único, do artigo 10, o artigo 12 e o § 1º, do artigo 14, da Lei nº 12.404, de 18 de abril de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica instituído, no município de Uberlândia, normas de defesa, proteção e bem-estar animal, que respeitarão os seguintes princípios:

I - respeito integral ao animal, vedadas a prática de maus-tratos e a exploração;

II - promoção da educação ambiental para a conscientização pública da importância da defesa, proteção e bem-estar animal;

III - proibição de toda e qualquer forma de agressão animal, entre elas aquelas que sujeitam os animais à experiência capaz de causar-lhes dano, dor, humilhação, sofrimento ou que o coloque em condições inaceitáveis à sua existência;

IV - obrigação de disponibilizar aos animais locais apropriados, ao abrigo do sol, com água, alimentos, ar, asseio, luminosidade, ventilação e que permita a adequada movimentação e o descanso, conforme necessidades de cada espécie, proibido o enclausuramento com outros animais; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01516/2020

V ç representação adequada na efetivação da tutela jurídica dos animais.ç (NR)

çArt. 4º...

(...)

§ 4º...

I ç advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos ç SMMASU;

(...)

III ç deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos ç SMMASU;

(...)ç (NR)

çArt. 10...

Parágrafo único. As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos ç SMMASU poderão ser executadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e demais entidades e Órgãos Públicos.ç (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01516/2020

Art. 12. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos para aplicação em ações, programas e projetos ambientais voltados à defesa, proteção e bem-estar animal. (NR)

Art. 14. ...

§ 1º O infrator receberá as orientações técnicas necessárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos SMMASU sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o animal ou animais sob a sua guarda;

(...); (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIZA PRADO
Vereador

Justificativa:

Nos últimos 30 anos, a legislação brasileira tem avançado no que se refere à responsabilização e punição por maus-tratos contra animais, sejam eles domésticos, domesticados ou silvestres. A Constituição Federal, em seu art. 23, inciso VI, prevê que a preservação das florestas, da fauna e da flora seja de competência comum a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). No sentido de avançar na matéria que versa sobre o assunto, faz-se necessária avaliar e melhorar as leis municipais sobre o tema. Os mecanismos infraconstitucionais servem para coibir tais práticas, através da



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01516/2020

punição de seus responsáveis. O projeto de lei visa, dessa forma, resgatar pontos considerados fundamentais para o aperfeiçoamento da legislação de defesa, proteção e bem-estar animal. Cabe ao poder público garantir o bem-estar e a saúde dos animais, atendendo a demanda e o anseio da sociedade por punição mais eficaz. No projeto em questão, foi ampliado o rol de empresas que poderão ter alvarás cassados ou serem interditadas em razão de praticarem, ou permitirem, não somente a prática de maus-tratos, assim como a crueldade e a violência contra animais. Com a nova redação, faz-se a correção técnica da nomenclatura anterior da Secretaria Municipal, prevista na Lei nº 12.628/17. A extinta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico (SMMADU) hoje é denominada de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SMMASU), conforme a Lei nº. 13.155, de 1º de agosto de 2019. Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto de lei.

LIZA PRADO

Vereador